



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Processo Licitatório nº 001/2024

Pregão Eletrônico nº 001/2024

OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO ANALISADOR DE BIOQUÍMICA AUTOMATIZADO, COM FORNECIMENTO DE REAGENTES, CONSUMÍVEIS, INSUMOS E SERVIÇOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS.

DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA

“Insurge-se a impugnante acerca do detalhamento do equipamento de cuja locação a licitação inaugurada pelo edital ora impugnado tem como foco, na medida em que algumas das especificações exigidas, lançadas no item denominado “CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO”, inserto ao anexo I (Termo de Referência) do instrumento epigrafado, transcendem a necessidade ao atendimento dos anseios esboçados no edital, demonstrando-se como excessivas ou desnecessárias, limitando a participação de potenciais fornecedores, em evidente detrimento ao erário e em nítido desrespeito a inúmeros princípios que norteiam os procedimentos licitatórios.

Detalha-se, especificamente, o que a impugnante compreende como exacerbado nas exigências editalícias:

Deve ser um equipamento automatizado, multiparamétrico, novo, sem uso, fabricado no ano atual (2024);

Os reagentes que serão fornecidos juntamente ao aparelho devem ser em frascos dedicados, sendo que 98% do quantitativo deverá ser pronto para uso (sem manipulação externa) e produzidos pelo mesmo fabricante do equipamento;

A licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar, acompanhado da proposta, a declaração do fabricante do equipamento comprovando que ele se encontra em linha de produção e em garantia, bem como nota fiscal do equipamento que comprove o número de série e ano de fabricação.

Do pedido: **Ex positis**, cujas razões supra fazem parte do pleito infra, impugna-se o Edital epigrafado, requerendo sejam revistas as exigências destacadas no corpo da presente, passando a não mais se exigir: i) que o equipamento a ser locado seja necessariamente fabricado no ano de 2024; ii) que o fabricante do equipamento ofertado seja o mesmo que o dos reagentes a serem por ele utilizados, iii) que seja postergado ao momento da assinatura do contrato a comprovação da propriedade do bem a ser locado mediante apresentação de NF.



É o relato.

ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021, doutrina em seu "Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame."

Portanto, tendo por base o retromencionado dispositivo legal e considerando que a data do protocolo da impugnação foi dia 22/07/2024 às 11h46, **o prazo fatal para impugnação é dia 19/07/2024 às 23h59.**

Assim, considerando que o encaminhamento da impugnação ocorreu fora do prazo legal, **a impugnação apresentada é intempestiva, mas considerada relevante pela administração que considerou as manifestações apresentadas.**

DA ANÁLISE DOS TERMOS IMPUGNADOS.

Segue resposta emitida pela Bioquímica/ Coordenadora do Laboratório Municipal Thaiz Malakoski Granemann Ribeiro:

Prezados Senhores,

Referente ao pedido de impugnação do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2024, gostaria de esclarecer os seguintes pontos, abordados pela empresa impugnante:



1) Equipamento automatizado, multiparamétrico, novo, sem uso, fabricado no ano atual (2024)

A exigência de que o equipamento seja fabricado no ano de 2024 baseia-se em vários fatores críticos para a qualidade e continuidade dos serviços prestados. Primeiro, trata-se de um Contrato que pode ser estendido por até cinco anos. Estando já no segundo semestre de 2024, é essencial que o equipamento seja de fabricação recente para minimizar o risco de problemas técnicos e de manutenções indesejadas durante a vigência contratual. Equipamentos novos tendem a apresentar maior confiabilidade, menor desgaste e, conseqüentemente menores custos e interrupções de manutenção. A exigência de um equipamento fabricado em 2024 visa garantir a longevidade e a eficiência do serviço, proporcionando resultados de alta qualidade e continuidade no atendimento à população. Equipamentos usados ou de fabricação mais antiga podem ocasionar interrupções, já que estão sujeitos ao desgaste natural. Equipamentos de fabricação mais antiga, mesmo que novos e parados em estoque, podem sofrer desgastes naturais como ressecamento de componentes de borracha, oxidação de peças metálicas com deterioração de componentes eletrônicos, perda de eficiência em baterias internas e outros. Diante do exposto, decide-se manter esse tópico no Edital.

2) Reagentes em frascos dedicados, 98% prontos para uso, produzidos pelo mesmo fabricante do equipamento

A equipe solicitou reagentes e equipamento da mesma marca devido ao fato de a qualidade global da fase analítica ser maior nessas condições. A equipe do Laboratório Municipal já vivenciou as duas experiências: trabalhar com equipamento e reagentes de bioquímica da mesma marca e trabalhar com equipamento e reagentes de marcas diferentes. Incontestavelmente, a experiência de trabalhar com equipamento e reagentes da mesma marca, no setor de bioquímica é muito mais eficaz.



O Contrato que proporcionou equipamento e reagentes de marcas diferentes apresentou problemas significativos de execução, devido à qualidade dos exames ser inferior. Houve necessidade de calibração e de repetição de dosagens de vários analitos, inúmeras vezes, para se obter um resultado confiável. Isso demanda gasto excessivo e não previsto de reagentes. Houve casos em que a equipe não conseguiu a calibração adequada e precisou terceirizar o exame, devido à falta de confiabilidade no resultado. Por outro lado, realizar os exames com todos os itens da mesma marca, nos proporcionou segurança na liberação do resultado das amostras e do controle de qualidade diário.

Pensando objetivamente no interesse público em entregar resultados confiáveis à população e em não ter gastos desnecessários com calibrações excessivas e repetições de análises para confirmações de resultados, optou-se por manter a exigência de reagentes e equipamento da mesma marca. Salienta-se que há inúmeros fornecedores no mercado que atendem essa condição, garantindo assim a competitividade do Certame e a qualidade dos serviços prestados.

3) Apresentação antecipada da nota fiscal do equipamento

A exigência de apresentação da nota fiscal do equipamento juntamente com a entrega da proposta, comprovando o número de série e o ano de fabricação, pode ser considerada precipitada e desnecessária neste momento. Compreende-se que as empresas podem adquirir o equipamento condicionado à contratação, e portanto, vê-se relevância em **retificar este item**, objetivando o aumento da competitividade. Para o laboratório é suficiente que tal comprovação ocorra na entrega do equipamento, mediante a apresentação da nota fiscal e declaração do fabricante atestando o ano de fabricação do equipamento e que este encontra-se em garantia.

Quanto à declaração de que o equipamento se encontra em linha de produção, o laboratório entende ser medida prudente e garantia essencial da



viabilidade e da sustentabilidade do fornecimento ao longo do Contrato. Conhecer antecipadamente que o equipamento está em linha de produção evita problemas de suprimento futuro, como dificuldade em obter componentes específicos, logo, obter a documentação comprobatória na fase de entrega da proposta promove a transparência e a confiança no Processo Licitatório, garantindo a conformidade de todos os requisitos técnicos.

Diante o exposto, retifica-se o Edital, conforme segue:

Onde lê-se:

- *A licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar, acompanhada da proposta, a declaração do fabricante do equipamento comprovando que ele se encontra em linha de produção e em garantia, bem como nota fiscal do equipamento que comprove o número de série e ano de fabricação.*

Leia-se:

- *A licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar, acompanhada da proposta, a declaração do fabricante do equipamento comprovando que este se encontra em linha de produção;*
- *A licitante classificada em primeiro lugar e adjudicada deverá apresentar, na entrega do equipamento, que deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, sob pena de rescisão contratual, a nota fiscal de aquisição do equipamento e a declaração do fabricante atestando o ano de fabricação e a garantia do equipamento.*

Espero que esses esclarecimentos e ajustes atendam às preocupações levantadas pela empresa impugnante, mantendo o compromisso com a qualidade e a confiabilidade dos serviços prestados à população.

Atenciosamente,



**PREFEITURA DE
CAÇADOR**

Desenvolvimento é nosso compromisso

SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

Thaiz Malakoski Granemann Ribeiro

Coordenadora do Laboratório Municipal

Diante da manifestação da Coordenadora do Laboratório Municipal, informo que o edital passará por adequações e terá nova data de abertura do certame.

Silvana Schmidt

Pregoeira